

A Câmara Municipal deliberou ainda:

1 — Designar o seguinte júri do procedimento de ajuste directo:  
Membros Efectivos:

Eng. Nuno Pinto — Presidente;  
Eng. Célia Pereira;  
Dr. Neiva Marques;

Membros Suplentes:  
Eng. Luis Mata;  
Dr.ª Hirondina Machado.

2 — Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento, pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas e classificar os documentos das propostas nos termos dos artigos 50.º, 61.º, 64.º e 66.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 — Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos, a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.

4 — Convidar as seguintes entidades a apresentar proposta neste procedimento de ajuste directo, em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, conjugado com o n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos:

Vodul — Sociedade Construções Civis, L.ª;  
Abel Festa & Filhos, L.ª;  
José Gomes Borlido, L.ª;  
Norlima — Edificadora do Lima, L.ª

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

20 de Outubro de 2009. — O Vereador, em substituição do Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

302467709

## MUNICÍPIO DE VILA FLOR

### Aviso n.º 19197/2009

#### Denúncia de contratos

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego, por motivo de denúncia dos contratos dos seguintes trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Manuel António Meireles — Categoria de Assistente Operacional (Trolha) com a posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª e nível remuneratório entre 6 e 7, desligado do serviço em 31/08/2009;

Maria Isilda Neves Mesquita — Categoria de Encarregada Coordenadora Pessoal A. A.) com nível remuneratória entre 7 e 8, desligada do serviço em 31/08/2009.

19 de Outubro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

302461982

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 19198/2009

#### Projecto de Regulamento Municipal Para Apoio à Execução de Obras de Recuperação, Conservação e Ampliação de Habitações de Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Vila Nova de Gaia.

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Projecto Municipal Para Apoio à Execução de Obras de Recuperação, Conservação e Ampliação de Habitações de Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 08.10.2009, ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de

18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados no período acima indicado em carta dirigida ao Grupo de Trabalho dos Regulamentos Municipais — Direcção Municipal de Assuntos Jurídicos — Apartado 239, 4431-903 Vila Nova de Gaia.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Menezes*.

#### Preâmbulo

Nos termos do artigo 64.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, constitui competência dos Municípios a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

A inclusão social e a dignificação das condições de vida dos Municípios do Concelho de Vila Nova de Gaia passa por dotar as residências permanentes de agregados familiares com comprovada carência económica, das condições mínimas de habitabilidade.

Nesse sentido, o Município de Vila Nova de Gaia elabora o presente Regulamento de forma a colaborar na melhoria das condições de vida de agregados familiares com escassos recursos económicos e inverter as condições de habitabilidade promovendo assim a qualidade de vida dos seus Municípios.

Em cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente projecto será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, com o objectivo de ser posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redacção final do presente regulamento.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e do n.º 4 do seu artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia à execução de obras de recuperação, conservação e ampliação de habitações degradadas, visando a melhoria das condições básicas de pessoas ou agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

#### Artigo 3.º

##### Situações abrangidas

Os apoios a que se reporta a cláusula anterior destinam -se a contemplar as seguintes situações:

- Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, electricidade e esgotos;
- Ampliação ou conclusão de obras em habitações;
- Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes e ou portadores de deficiência física-motora comprovada;
- Elaboração dos respectivos projectos, quer se trate de obras de construção, remodelação ou ampliação de habitações.

#### Artigo 4.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar do apoio os indivíduos ou agregados familiares que auferem rendimentos mensais inferiores à pensão social fixada para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio e, cumulativamente, reúnam as condições previstas no artigo sexto.